Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 3.188, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

Retifica o Decreto, datado em 31 de agosto de 1966, que aposenta a servidora Casemira Halabura.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base no Processo n° 5676-0200/06-3 do Tribunal de Contas do Estado:

D E C R E T A:

Art. 1° Fica retificado o Decreto, datado em 31 de agosto de 1966, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° Fica concedida Aposentadoria à servidora CASEMIRA HALABURA, Professora, Nível NA 1, Classe F, (conforme enquadramento na Lei Municipal 3.441/2002), fazendo jus a proventos integrais.

Art. 2° Perceberá, na inatividade, proventos integrais e mensais, num total de R$ 919,71 (novecentos e dezenove reais e setenta e um centavos), conforme discriminado abaixo:

I - BÁSICO – R$ 510,95 (quinhentos e dez reais e noventa e cinco centavos);

II – TRIÊNIOS (07) – R$ 178,83 (cento e setenta e oito reais e oitenta e três centavos);

III – PARCELA AUTÔNOMA (Lei nº. 3.715/04), composta de:

a) GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE (20%) - R$ 127,74 (cento e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos);

b) GRATIFICAÇÃO ADICIONAL DE 25% - R$ 102,19 (cento e dois reais e dezenove centavos)." (NR).

Art. 2° Ficam revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1° de março de 2002.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Junho de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Sec. Mun. de Administração

Sec. Adm. p/ os fins!

Tribunal de Contas	
Fl. 28	Rubrica

TRIBUNAL DE CONTAS
RIO GRANDE DO SUL
SUPERVISÃO DE ADMISSÕES, PENSÕES E INATIVAÇÕES

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS
Nº 2683-07

ÓRGÃO: EXECUTIVO MUNICIPAL DE ERECHIM

PROCESSO Nº: 5676-0200 06-3

ASSUNTO: PENSÃO DE JOÃO HALABURA

SIMBOLOGIA: 1ª VIA - UNIDADE AUDITADA
2ª VIA - TRIBUNAL DE CONTAS

PRAZO PARA ENTREGA DA SOLICITAÇÃO:
30 dias contados do recebimento do AR

Para fins de exame da legalidade do(s) ato(s) em apreço, com base no **artigo 71 da Constituição Federal, artigos 70 e 71 da Constituição Estadual, artigo 33, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.424, de 06-01-00** e Resolução nº 504/98, requisitamos os documentos e/ou informações abaixo, lembrando que as informações devem ser prestadas por escrito, no prazo de 30 dias, a contar da data de recebimento aposta no AR:

- novo requerimento sem rasuras;

- deverá vir o ato de revisão de aposentadoria que fixou a parcela autônoma, com base na Lei Municipal nº 3715/04;

- cópia da Lei Municipal nº 3715/04.

A remessa da legislação solicitada deverá ser feita por meio magnético ou eletrônico, nos termos da Resolução nº 606/02, deste Tribunal.

Correspondência Recebida em
21/05/07
Horário 15:30
MICHELLE SILVA RODRIGUES
Assessora de Serviços de Secretaria
Gabinete do Prefeito
Port. Nº 126/2006

RH
Providenciar com a urgência necessária.
22.05.07
Elidio Scaranto
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 0019/05

Lembramos que as autoridades ou servidores públicos são obrigados, sob as penas da lei, a atender no prazo que foi fixado à requisição.

Porto Alegre, 22 de março de 2007.

p/ Supervisor(a) EDUARDO SOARES MACIEL
APE-Matrícula nº.: 12846716

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
22 05 07
ASSINATURA

RT-02/04

D E C R E T O

CONCEDE Aposentadoria à professôra CASEMIRA HALABURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e, tendo em vista o que consta do processo nº 1017 desta Prefeitura, resolve CONCEDER Aposentadoria à professôra CASEMIRA HALABURA, por satisfazer as exigências da Lei 1751 de 22 de fevereiro de 1952, Cap. 14, Art. 178.

Inspetoria do Ensino Municipal de Erechim, 31 de agôsto de 1966.

PREFEITO MUNICIPAL

INSPETORA ESCOLAR

D.M.F./I.L.

(Cont. Lei nº 3.715, de 30.03.2004)

Art. 50 - ...

Nível	Habilitação	N.º de cargos	Valor em R$
NA1	Primeiro Grau Completo ou Incompleto e Segundo Grau Completo sem habilitação de Magistério	**3**	**289,41**
NA2	Segundo Grau sem habilitação de Magistério e Licenciatura Curta	**23**	**351,24**

§ 1° - Os cargos relacionados como NA1 no quadro acima, são ocupados por professores com estabilidade previsto no art. 19, das Disposições Constitucionais Transitórias, providos sem concurso público e o Regime Jurídico destes cargos será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2° - Os cargos relacionados com NA1 somente farão jus à percepção de triênios, pelos anos de efetivo exercício prestado ao Município. As demais vantagens hoje percebidas serão transformadas em parcela autônoma que será reajustada na mesma proporção dos reajustes anuais concedidos aos demais servidores.

§ 3° - Será feita a revisão da legalidade das parcelas hoje percebidas pelos professores estabilizados pelo art. 19 das Disposições Constitucionais Transitórias, que, em transformadas em parcela autônoma, serão corrigidas em conformidade com os aumentos concedidos aos demais servidores.

§ 4° - Aos ocupantes dos cargos relacionados no quadro como NA2, providos por concurso público, fica assegurado o direito à promoção, às demais vantagens previstas nos termos da Lei e também ao reenquadramento efetuado aos demais professores do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal".

Art. 2° - Os níveis do magistério público municipal, estabelecidos no art. 31 da Lei Municipal 3.441/02, ficam reclassificados para os seguintes Padrões de Vencimentos: